

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.175.760-2

DATA: 15/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 538/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo da renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.175.760-2

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 17/10/2025, e a Licença Sanitária tem vigência até 27/08/2025.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no processo.

A coordenação do curso possui graduação para a função e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.175.760-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Santos Dumont – EFMN	São Tomé/ Cianorte	N.º 553/2020 de 03/03/2020. De: 01/01/2020 a 31/12/2029.	N.º 4687/2020 de 01/12/2020. De: 01/01/2020 a 31/12/2024.	Pelo prazo de 05 (cinco) anos. De: 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum.
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP